



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

**ATA DE REUNIÃO – SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021, às 9 horas, reuniram-se os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor da ICP-Brasil - CG ICP-Brasil e servidores do ITI para participar da Reunião Extraordinária deste Comitê. Estiveram presentes: Juliana Ribeiro Silveira (Coordenadora do CG ICP-Brasil) da Casa Civil da Presidência da República; Carlos Roberto Fortner (Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil); Luis Felipe Salin Monteiro (Titular do Ministério da Economia); José Augusto Sampaio Gontijo (Titular do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação); Leonardo Garcia Greco (Titular do Ministério da Justiça e Segurança Pública); Alexandre Scudiere Fontenelle (Suplente do Ministério de Relações Exteriores); Sabrina dos Passos Barbosa (Suplente do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República); Sérgio Paulo Gomes Gallindo (Titular da Sociedade Civil); Egon Luís Shaden Júnior (Titular da Sociedade Civil); Paulo Milliet Roque (Suplente da Sociedade Civil); Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros (Titular da Sociedade Civil); Luiz Carlos Zancanella (Titular da Sociedade Civil); Marcio Nunes da Silva (Suplente da Sociedade Civil); Maurício Schueftan Balassiano (Suplente da Sociedade Civil); Vinicius Vieira de Souza (Suplente da Sociedade Civil); Maurício Augusto Coelho (Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas – ITI); Pedro Pinheiro Cardoso (Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização – ITI); Alexandre de Munia Machado (Procurador-Chefe do ITI); Jorge Carvalho de Oliveira (Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa -ITI); Alcimar Sanches Rangel (Chefe de Gabinete – ITI); José Rodrigues Gonçalves (Coordenador-Geral de Infraestrutura e segurança da informação); André Machado Caricatti (Coordenador-Geral de Operações); Brenda Rodrigues Mesquita Sampaio (Assessora de Comunicações – ITI). A Reunião foi realizada por videoconferência, usando o aplicativo Webex pelo link:

<https://iticonferencia.webex.com/iticonferencia/j.php?MTID=mcde1c31148ff176c4cb5d3c89573d2f0> e transmitida em tempo real e aberta via canal do Youtube e permanece em seu inteiro teor à disposição na página: <https://www.youtube.com/watch?v=luGCswy-tZg>.

**Abertura e pronunciamento inicial:** Após os cumprimentos formais, a Coordenadora do CG ICP-Brasil, Juliana Ribeiro Silveira, apresentou as boas-vindas aos membros do CG ICP-Brasil, convidados presentes e aos ouvintes que acompanharam a reunião pela internet. Em seguida, o Coordenadora declarou aberta a reunião extraordinária, para tratar das seguintes pautas a serem deliberadas:

**Pautas 1, 2 e 3:** Revisão e consolidação dos DOC-ICP-08, 09 e 10 motivadas tanto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, quanto pela necessidade de padronização das penalidades, do processo administrativo de aplicação de penalidades e dos recursos estabelecidos nos procedimentos de auditoria e de fiscalização e pela a atualização dos procedimentos relativos à homologação de equipamentos de certificação digital na ICP-Brasil.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

**Pauta 4:** Alteração do documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas das Autoridades de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil – DOC-ICP-12, para adequar o procedimento de Sincronismo e Auditoria realizado por SAS, para que os relógios internos dos SCT passem a ser analisados em substituição aos relógios internos dos MSC.

**Pauta 5:** Aprovação dos Relatórios de Conformidade da AC Raiz e do Relatório de Asseguração (2020), em conformidade com os normativos ICP-Brasil e documentos Webtrust, todos elaborados pela empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S, uma vez que compete ao Comitê Gestor da ICP-Brasil auditar a AC Raiz.

**Pauta 6:** Alteração e consolidação do Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil, contemplando:

- Exclusão da COTEC e a inclusão do Grupo de Trabalho Técnico no texto do Regimento Interno do CG ICP-Brasil.
- A revisão do Regimento Interno do CG ICP-Brasil, seguindo as determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e da Resolução nº 161, de 17 de abril de 2020, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, incluindo a revisão das siglas e nomenclaturas dos órgãos que compõem o CG ICP-Brasil.
- Alteração dos prazos de convocação para considerarem a contagem em dias úteis observando os seguintes prazos:
  - I – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de sessão presencial;
  - II – com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência).
  - III- Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pelo Secretário Executivo, os prazos poderão ser reduzidos para até 3 (três) dias corridos.
- Alteração de previsão de reuniões ordinárias de 4 (quatro) para 2 (duas) ao ano, uma vez a cada semestre.
- Inclusão da previsão de que em caso de empate a proposta posta à votação será considerada rejeitada.

**Pauta 7:** Instituição do Grupo de Trabalho Técnico – GTT destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas à adequação das normas da ICP-Brasil à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD cuja composição deverá ser indicada durante a presente reunião.

Finalmente, a Coordenadora do Comitê informa que, se caso aprovada a revisão do regimento e em cumprimento ao que nele está estabelecido quanto à definição da próxima reunião ordinária, fica agendada a data de 16 de novembro de 2021.

Em seguida, a Coordenadora do CG ICP-Brasil passou a palavra ao Secretário-Executivo do Comitê Gestor, senhor Carlos Roberto Fortner, para a condução dos trabalhos que, de



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

imediatamente, solicitou que o senhor Jorge Carvalho de Oliveira, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa do ITI, apresentasse os aspectos técnicos relativos à Pauta 1.

Finalizada a apresentação do senhor Jorge Carvalho de Oliveira, o Secretário-Executivo do Comitê Gestor retomou a palavra e abriu a discussão com os membros do CG ICP-Brasil.

O senhor Paulo Milliet Roque manifestou-se favorável à pauta, no entanto, solicitou que constasse em ata as sugestões referentes à Pauta 1 que estão anexadas na página 13 desta Ata.

Em seguida, a Coordenadora iniciou a deliberação da Pauta 1

**Pauta 1: Revisão e consolidação do documento Critérios e Procedimentos para Realização de Auditorias na ICP-Brasil – DOC-ICP-08.**

**Síntese do problema ou da situação que reclama providências.**

A atualização do DOC-ICP-08 tem duas motivações: o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, e a necessidade de padronização das penalidades, do processo administrativo de aplicação de penalidades e dos recursos estabelecidos nos procedimentos de auditoria e de fiscalização.

O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, foi tratado pelo Comitê Gestor na Resolução nº 161, de 17 de abril de 2020, que dispôs acerca dos procedimentos para revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, de competência do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Nesse ato, o Comitê Gestor da ICP-Brasil deliberou que as fases de triagem e de exame ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Comitê Gestor da ICP-Brasil, cabendo ao Plenário deliberar acerca da proposta de consolidação ou revogação de atos normativos.

Seguindo essa deliberação, o ITI publicou a Portaria nº 16, de 02 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 21, de 30 de abril de 2020, onde ficou estabelecido que a quarta etapa trataria da consolidação ou revogação das Resoluções sobre as temáticas de Critérios e Procedimentos para Auditoria, Fiscalização e Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil, contexto em que se insere o DOC-ICP-08.

Durante o trabalho de revisão foi identificada a necessidade de padronização das penalidades, do processo administrativo de aplicação de penalidades e dos recursos estabelecidos nos procedimentos de auditoria e de fiscalização, assim, esses procedimentos foram descritos no DOC-ICP-09, que trata dos Critérios e Procedimentos para Fiscalização das Entidades Integrantes da ICP-Brasil, passando o DOC-ICP-08 a referenciá-lo no tratamento desses assuntos.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

Resultado da votação: **PAUTA 1 APROVADA POR UNANIMIDADE.**

Em seguida, o Secretário-Executivo do Comitê solicitou que o senhor Jorge Carvalho de Oliveira, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa do ITI, apresentasse os aspectos técnicos relativos à Pauta 2.

Finalizada a apresentação do senhor Jorge Carvalho de Oliveira, o Secretário-Executivo do Comitê Gestor retomou a palavra e abriu a discussão com os membros do CG ICP-Brasil.

O senhor Paulo Milliet apresentou suas considerações relativas à Pauta 2 que estão anexadas nas páginas 14 a 16 desta Ata.

Logo após, o senhor Luiz Carlos Zancanella apresentou suas considerações relativas à Pauta 2 que estão anexadas na página 18 desta Ata.

Por fim, o senhor Sérgio Paulo Gallindo apresentou suas considerações relativas à Pauta 2 que estão anexadas na página 20 desta Ata.

Finalizada a apresentação das considerações apresentadas pelos membros do Comitê, o senhor Pedro Pinheiro Cardoso, Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização e o senhor Alexandre Munia Machado, Procurador-Chefe do ITI, apresentaram as considerações técnicas e legais referentes à Pauta 2.

Encerrado o debate, a Coordenadora iniciou a deliberação da Pauta 2.

**Pauta 2: Revisão e consolidação do documento Critérios e Procedimentos para Fiscalização das Entidades Integrantes da ICP-Brasil – DOC-ICP-09.**

**Síntese do problema ou da situação que reclama providências.**

A atualização do DOC-ICP-09 tem duas motivações: o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, e a necessidade de padronização das penalidades, do processo administrativo de aplicação de penalidades e dos recursos estabelecidos nos procedimentos de auditoria e de fiscalização.

O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, foi tratado pelo Comitê Gestor na Resolução nº 161, de 17 de abril de 2020, que dispôs acerca dos procedimentos para revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, de competência do Comitê Gestor da ICP-Brasil.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

Nesse ato, o Comitê Gestor da ICP-Brasil deliberou que as fases de triagem e de exame ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Comitê Gestor da ICP-Brasil, cabendo ao Plenário deliberar acerca da proposta de consolidação ou revogação de atos normativos.

Seguindo essa deliberação, o ITI publicou a Portaria nº 16, de 02 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 21, de 30 de abril de 2020, onde ficou estabelecido que a quarta etapa trataria da consolidação ou revogação das Resoluções sobre as temáticas de Critérios e Procedimentos para Auditoria, Fiscalização e Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil, contexto em que se insere o DOC-ICP-09.

Durante o trabalho de revisão foi identificada a necessidade de padronização das penalidades, do processo administrativo de aplicação de penalidades e dos recursos estabelecidos nos procedimentos de auditoria e de fiscalização, assim, esses procedimentos passam a ser descritos somente no DOC-ICP-09, passando o DOC-ICP-08, que trata Critérios e Procedimentos para Auditoria das Entidades Integrantes da ICP-Brasil, a referenciar o DOC-ICP-09 no tratamento desses assuntos.

Também foi observada a necessidade de uma separação mais clara entre o procedimento fiscalizatório e o processo administrativo de aplicação de penalidades, incluídos as autoridades envolvidas. Assim, devem ser feitos ajustes pontuais no texto com o objetivo de estabelecer o limite desses dois procedimentos.

**Resultado da votação: PAUTA 2 APROVADA.**

- **9 (nove) votos favoráveis:** Egon Luís Schaden Júnior; Sérgio Paulo Gomes Gallindo, Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, Sabrina dos Passos Barbosa, Leonardo Garcia Greco, Luis Felipe Salin Monteiro, Alexandre Scudiere Fontenelle, José Augusto Sampaio Gontijo e Juliana Ribeiro Silveira.

- **2 (dois) votos contrários:** Paulo Milliet Roque e Luiz Carlos Zancanella.

Em seguida, o Secretário-Executivo do Comitê solicitou que o senhor Jorge Carvalho de Oliveira, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa do ITI, apresentasse os aspectos técnicos relativos à Pauta 3.

Finalizada a apresentação do senhor Jorge Carvalho de Oliveira, o Secretário-Executivo do Comitê Gestor retomou a palavra e abriu a discussão com os membros do CG ICP-Brasil.

O senhor Paulo Milliet apresentou suas considerações relativas à Pauta 3 que estão anexadas na página 17 desta Ata.

Encerrado o debate, a Coordenadora iniciou a deliberação da Pauta 3.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

**Pauta 3: Revisão e consolidação do documento Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital na ICP-Brasil – DOC-ICP-10.**

**Síntese do problema ou da situação que reclama providências.**

A atualização do DOC-ICP-10 tem duas motivações: o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, e a atualização dos procedimentos relativos à homologação de equipamentos de certificação digital na ICP-Brasil.

O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, foi tratado pelo Comitê Gestor na Resolução nº 161, de 17 de abril de 2020, que dispôs acerca dos procedimentos para revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, de competência do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Nesse ato, o Comitê Gestor da ICP-Brasil deliberou que as fases de triagem e de exame ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Comitê Gestor da ICP-Brasil, cabendo ao Plenário deliberar acerca da proposta de consolidação ou revogação de atos normativos.

Seguindo essa deliberação, o ITI publicou a Portaria nº 16, de 02 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 21, de 30 de abril de 2020, onde ficou estabelecido que a quarta etapa trataria da consolidação ou revogação das Resoluções sobre as temáticas de Critérios e Procedimentos para Auditoria, Fiscalização e Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil, contexto em que se insere o DOC-ICP-10.

Durante a realização da revisão foi observado que ainda estava presente no texto o procedimento de credenciamento de laboratórios pelo ITI. Ocorre que com a necessidade de aprimoramento e atualização do processo de homologação de equipamentos de certificação digital, em 2012 a ICP-Brasil iniciou a transição dos procedimentos relativos à homologação de equipamentos de certificação digital para o modelo instituído no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) do INMETRO, deixando de credenciar entidades dentro do modelo autônomo da ICP-Brasil.

Assim, as referências ao processo de credenciamento de laboratórios pelo ITI devem ser retiradas do texto, visto que não refletem mais a realidade dos procedimentos relativos à homologação de equipamentos de certificação digital na ICP-Brasil.

Também foi observada necessidade de atualização dos procedimentos ao processo eletrônico, evitando referências a termos como vias e cópias de documentos.

**Resultado da votação: PAUTA 3 APROVADA POR UNANIMIDADE.**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

Em seguida, o Secretário-Executivo do Comitê solicitou que o senhor Maurício Augusto Coelho, Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, apresentasse os aspectos técnicos relativos à Pauta 4.

Encerrada a apresentação e não havendo manifestações, a Coordenadora iniciou a deliberação da Pauta 4.

**Pauta 4: Alteração do documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas das Autoridades de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil – DOC-ICP-12.**

**Síntese do problema ou da situação que reclama providências.**

Os Servidores de Carimbo do Tempo – SCT da Rede de Carimbo do Tempo – RCT da ICP-Brasil, atualizam os relógios internos dos respectivos Módulos de Segurança Criptográfica – MSC - associados, sendo estes SCT sincronizados pelos Sistemas de Auditoria e Sincronismo – SAS. Os MSC, por sua vez, assinam os carimbos do tempo unindo a informação de seus relógios aos resumos criptográficos recebidos dos SCT, utilizando as chaves que armazenam dentro de seus perímetros criptográficos.

Esta disposição cria um grande fluxo de dados entre SCT e MSC somente para atualização de relógios, podendo ocasionar aumento na latência quando da efetivação das operações de assinatura de carimbos do tempo, bem como restringindo a possibilidade de uso compartilhado de MSCs.

Pretende-se com esta medida substituir o uso das estampas de tempo dos MSCs, por estampas provenientes dos SCTs submetidas juntamente com resumos criptográficos quando da solicitação de assinaturas de carimbos do tempo.

**Resultado da votação: PAUTA 4 APROVADA POR UNANIMIDADE.**

Em seguida, o Secretário-Executivo do Comitê solicitou que o senhor Maurício Augusto Coelho, Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI e o senhor José Rodrigues Gonçalves, Coordenador-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação apresentassem os aspectos técnicos relativos à Pauta 5.

Encerrada a apresentação e não havendo manifestações, a Coordenadora iniciou a deliberação da Pauta 5.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

**Pauta 5: Aprovar os Relatórios de Auditoria da AC Raiz (2020).**

**Síntese do problema ou da situação que reclama providências.**

O Comitê Gestor da ICP-Brasil aprovou, por meio da Resolução nº 159, de 07 de fevereiro de 2020, a contratação de empresa de auditoria independente para auditar o ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz e seus prestadores de serviço de suporte, segundo as normas e padrões estabelecidos para a ICP-Brasil e, ainda, segundo os normativos internacionais WebTrust, nos exercícios de 2020 a 2024.

Dessa forma, através do Contrato nº 14/2018, firmado entre o ITI e a empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/S, foi realizada a auditoria baseada nos normativos vigentes, denominados DOC-ICP-01 e DOC-ICP-02, e documentos Webtrust, para o período de 09 de setembro de 2019 a 08 de setembro de 2020 (exercício 2020), cujos Relatórios de Conformidade da AC Raiz e de Asseguração, encontram-se à disposição dos membros do Comitê Gestor.

**Resultado da votação: PAUTA 5 APROVADA POR UNANIMIDADE.**

Em seguida, o Secretário-Executivo do Comitê solicitou que o senhor Alexandre Munia Machado, Procurador-Chefe do ITI apresentasse os aspectos técnicos relativos à Pauta 6.

Finalizada a apresentação do senhor Alexandre Munia Machado, o Secretário-Executivo do Comitê Gestor retomou a palavra e abriu a discussão com os membros do CG ICP-Brasil.

O senhor Luiz Carlos Zancanella e o senhor Sérgio Paulo Gallindo apresentaram propostas de alteração dos prazos para convocação da reuniões do CG ICP-Brasil, foi aberta discussão e por decisão unânime, os membros alteraram a redação do §1º do Art. 10 da minuta de Regimento Interno do CG ICP-Brasil que previa prazos para convocação de reuniões em dias corridos para dias úteis, ficando a nova redação da seguinte forma:

Art. 10. A convocação será encaminhada aos membros e participantes pelo Secretário-Executivo, por meio eletrônico, observados os seguintes prazos: I – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de sessão presencial; II – com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência). §1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pelo Secretário Executivo, os prazos a que se referem o caput poderão ser reduzidos para até 3 (três) dias ~~corridos~~ úteis.

Encerrada as discussões, a Coordenadora iniciou a deliberação da Pauta 6.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

**Pauta 6: Alteração e consolidação do Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil.**

**Síntese do problema ou da situação que reclama providências.**

A atualização do Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil tem como principal motivação o Decreto nº 10.626, de 11 de fevereiro de 2021, que alterou o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil.

O referido Decreto permite que o Comitê Gestor da ICP-Brasil institua Grupos de Trabalho Técnicos - GTT, não deliberativos, com o objetivo de assessorar no cumprimento das suas competências, revogando a previsão de assistência pela Comissão Técnica Executiva – COTEC.

Com a extinção da COTEC e a previsão de GTT torna-se necessário a atualização do Regimento Interno para refletir as alterações impostas pelo Decreto.

Considerando a proximidade da última etapa de revisão e consolidação imposta pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, onde a Resolução que trata do Regimento Interno do CG ICP-Brasil seria revisada e consolidada, considerou-se oportuna a antecipação desse procedimento, evitando a publicação consecutiva de Resoluções que tratam desse assunto.

Nesse contexto, também foi considerada oportuna uma proposta de redação para tratar de assuntos pendentes relativos aos prazos de convocação, situação de empate em votação, quantidade de reuniões ordinárias, bem como o ajuste redacional nos itens que tratam das reuniões eletrônicas com o objetivo de esclarecer seus usos e propósitos.

**Resultado da votação: PAUTA 6 APROVADA POR UNANIMIDADE.**

Em seguida, o Secretário-Executivo do Comitê solicitou que o senhor Alexandre Munia Machado, Procurador-Chefe do ITI apresentasse os aspectos legais relativos à Pauta 7.

Finalizada a apresentação do senhor Alexandre Munia Machado, o Secretário-Executivo do Comitê Gestor retomou a palavra e abriu a discussão com os membros do CG ICP-Brasil com vistas a apresentarem as indicações dos integrantes do Grupo de Trabalho (GTT) destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas à adequação das normas da ICP-Brasil à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

Os membros do CG ICP-Brasil decidiram pela seguinte composição do GTT:

- I - Gisele Strey;
- II - Luciane de Andrade Oliveira Sales;
- III - Denis Marcelo Oliveira;
- IV - Getúlio Menezes Bento;
- V - Daniel T. Stivelberg, suplente Lia Cunha;
- VI - Alexandre Dupont; e
- VII - Oscar Zucarelli, suplente Luis Eduardo Pinto.

Encerrada as discussões, a Coordenadora iniciou a deliberação da Pauta 7.

**Pauta 7: Instituir Grupo de Trabalho Técnico – GTT destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas à adequação das normas da ICP-Brasil à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.**

**Síntese do problema ou da situação que reclama providências.**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Lei estabelece papéis e procedimentos a serem realizados dentro das instituições para balizar a tomada de decisões e a realização de atividades acerca do tratamento de dados.

A fiscalização do cumprimento desta Lei em todo o território nacional é responsabilidade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da Administração Pública Federal, integrante da Presidência da República, criada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

A LGPD entrará em pleno vigor em agosto de 2021, a partir de então a ANPD poderá aplicar sanções administrativas pelo descumprimento da Lei. Portanto, é urgente que a ICP-Brasil realize estudos e faça a adequação das normas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Assim, considerando o Art. 4º-A do Decreto 6.605, de 14 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto nº 10.626, de 11 de fevereiro de 2021, propõe-se a criação de um GTT para tratar desse assunto.

**Resultado da votação: PAUTA 7 APROVADA POR UNANIMIDADE.**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

Nada mais havendo a registrar, considerou-se encerrada da qual, para constar, eu, Alcimar Sanches Rangel, Chefe de Gabinete do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, à luz do artigo 7º e do artigo 27 do anexo I da Resolução CG ICP-Brasil nº 190, 18 de maio de 2021, que aprova o regimento interno do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil., lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, encaminha-se assinada digitalmente para publicação no site do ITI, [www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br).

**ALCIMAR SANCHES RANGEL**  
Chefe de Gabinete do ITI

Aprovo a lavratura da presente Ata de Reunião. Publique-se.

**CARLOS ROBERTO FORTNER**  
Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



São Paulo, 18 de maio de 2021

Ao

Comitê Gestor da ICP-Brasil

Ref.: Comentários **sobre as pautas** da Reunião ordinária por videoconferência de 18 de maio de 2021

Prezados senhores,

Seguem os comentários da AARB para constar em ata. Encaminhamos no formato pdf e no formato do MS Word para facilitar a transcrição.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO MILLIET  
ROQUE:000860248  
41

Assinado de forma digital por  
PAULO MILLIET  
ROQUE:00086024841  
Dados: 2021.05.18 16:04:29  
-03'00'

Paulo Milliet Roque

AARB Associação das Autoridades de Registro do Brasil

Membro Suplente do Comitê Gestor ICP-Brasil

Deliberando em razão da ausência do titular



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



**PAUTA 01 – DOC-ICP-08 – AUDITORIA**

Visando tornar o processo de auditoria nas entidades da ICP-BRASIL cada vez mais transparente, entendemos que o Comitê Gestor necessita discutir a viabilidade de:

- (i) revisar o ADE-DOC-ICP-08E Versão 4.0 (vide MAPA DE PROCESSOS IDENTIFICADOS NA ICP-BRASIL - <https://www.gov.br/iti/pt-br/centrais-de-conteudo/ade-icp-08-e-v-4-0-pdf>), modernizando todo este conjunto de regramentos, e adicionando novos e/ou retirando/reformando outros mais antigos e ineficientes/eficazes, se necessário for, especialmente em função do novo processo de VIDEOCONFERÊNCIA.
- (ii) criar um Cadastro de Auditores Independentes – CAI da ICP-BRASIL, contendo dados básicos de cada um dos profissionais auditores (digo as Pessoas Físicas – PFs e não apenas as Pessoas Jurídicas, como já existe hoje na página oficial do ITI), como por exemplo: (a) nome completo, (b) CPF, (c) data (mês/ano) da primeira auditoria na ICP-BR, (d) qualificações profissionais e certificações, (e) grau de escolaridade/curso universitário, (f) firma de auditoria que atua, (g) número de registro no Cadastro Nacional do Auditores Independentes – CNAI, mantido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, etc.
- (iii) implantar processo de revisão dos pares para trabalhos das auditorias, por meio de empresas de auditoria independente credenciadas e habilitadas pelo ITI.
- (iv) propor uma norma técnica (como por exemplo há a NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis) para condução dos trabalhos de auditoria independente em cada tipo de entidade integrante da ICP-BRASIL (i.e. AC, AR, PSBIO, etc.).
- (v) criar e disponibilizar para a AC-RAÍZ um sistema informatizado de Não Conformidades, com os pontos de auditoria, aprimorando a gestão de riscos.
- (vi) incluir dados complementares dos Agentes de Registro – AGRs no Cadastro de Agentes de Registro – CAR, contendo, por exemplo: (a) ACs que está operacionalmente vinculado, (b) município de residência e município da localidade de trabalho e (c) data (mês/ano) de ingresso na atividade de AGR.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



**PAUTA 02 – DOC-ICP-09 – FISCALIZAÇÃO**

**I - Resumo** – A nova redação do DOC-ICP-09 traz uma inovação bastante preocupante, a qual cerceia a possibilidade de efeito suspensivo para penalidades aplicadas no processo administrativo.

Vale frisar que há uma portaria do ITI que permite a propositura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a qual não é mencionada no DOC-ICP-09.

**II - Detalhamento** – Na redação vigente do DOC-ICP-09 (vide item 6.6, página 10/11 no DOC-ICP-09 – V.3.4 - <https://www.gov.br/iti/pt-br/centrais-de-conteudo/doc-icp-09-verso-3-4-critrios-e-procedimentos-para-fiscalizacao-das-entidades-integrantes-da-icp-brasil-pdf>) dita que:

*"6.6. - Da decisão que impõe qualquer penalidade estabelecida no parágrafo 6.1 caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, com efeito suspensivo".*

A nova redação do DOC-ICP-09 (vide Pauta 2 desta reunião - página 46/125) frisa em seu item 7.11 que:

*"... recursos interpostos contra as decisões não gozarão de efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 61.*

*7.11.1 - A autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo em caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da penalidade".*

Como dito acima, este processo de aplicação de penalidades que já era discricionário, com a menção ao artigo 61 Lei nº 9.784/99 (vide [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)), além da inovação no DOC-ICP-09, inviabiliza, na instância administrativa, o efeito suspensivo, uma vez que o referido artigo 61 da lei determina que:

*"Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo".*

É essencial que processo de fiscalização abstraia o seu caráter atual de discricionariedade, impondo mais transparência e equidade. Desta forma, entendemos que o Comitê Gestor necessita discutir a viabilidade de:





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



- (i) referir-se à portaria Nº 29 de 11 de junho de 2013 (vide <https://www.gov.br/iti/pt-br/centrais-de-conteudo/portaria-tac-1-pdf>), a qual dita sobre o instrumento TAC.
- (ii) qualificar as classes de penalidades e relacioná-las com possíveis não conformidades.
- (iii) estabelecer a dosimetria - mínima e máxima - para tais as penalidades.
- (iv) formalizar a metodologia e os critérios empregados na condução das fiscalizações, a exemplo do que acontece em outros (como no ADE-DOC-ICP-08-E - Mapa de Processos Identificados na ICP-Brasil <https://www.gov.br/iti/pt-br/centrais-de-conteudo/ade-icp-08-e-v-4-0-pdf>).

**III – Nota Técnica** - Inicialmente, vale lembrar que a regulação de quaisquer **procedimentos administrativos** no âmbito da Administração Pública Federal deve, **obrigatoriamente**, observar as regras e princípios fixados na Lei Federal 9.784/99, que regula “o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, sendo **pertinente** a revisão do mecanismo de apuração de falhas e aplicação de penas com vistas a afastar o **subjetivismo** excessivo.

Isso porque o Art. 2º, § único, inciso VI da Lei Federal 9.784/99 é escorreito ao fixar que “*nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: “VI -adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sancões em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;*”

Como corolário lógico da norma acima transcrita, é de observar que a imposição de penalidades deve, obrigatoriamente, observar **minimamente** a algum **critério objetivo**, de modo que seja possível aferir a correta **adequação da sanção** ao **atendimento do interesse público**, vis-à-vis da **intensidade** da falta detectada.

Nesse sentido, a título de exemplificação, seriam tipificadas as **faltas passíveis de penalidade** e sua **gradação** como **leve, grave e gravíssima** – algo que pode ser feito facilmente em vista da experiência acumulada ao longo de anos pelo ITI em processos de fiscalização com base no DOC ICP 09 – cominando-se para cada uma dessas faltas as sanções que poderiam vir a ser aplicadas.

Isso porque, no passado, por exemplo, assistiu-se à aplicação da pena mais gravosa de **descredenciamento** a uma empresa que, em toda a sua existência na ICP-Brasil, nunca havia sofrido uma única advertência, sob o argumento de





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



que a conduta faltosa era qualificada, **não se sabe com base em que regra**, como de "extrema gravidade", o que não parece ser o mais equânime e proporcional.

Com efeito, é preciso entender – previamente – o que pode ser qualificado com **falta leve, grave e gravíssima**, no intuito de que seja possível aferir, via **critério objetivo**, a adequação da pena fixada.

Nesse sentido, o Administrativista **Celso Antônio Bandeira de Mello** já há muito sustentava que "a configuração das infrações administrativas, para ser válida, há de ser feita de maneira suficientemente clara, para **não deixar dúvida alguma sobre a identidade do comportamento reprovável**, a fim de que, de um lado, o administrador possa estar perfeitamente ciente da conduta que terá de evitar ou que terá de praticar para livrar-se da incursão em penalizações e, de outro, para que dita incursão, quando ocorrente, seja **objetivamente reconhecível**" (BANDEIRA DE MELLO. *Curso de direito administrativo*, p. 882)

Portanto, aquele que comete a falta deve, previamente, saber da gravidade de tal falta e, ainda, de forma **objetiva**, as consequências que lhe podem ser impostas.

Assim sendo, "em se tratando de penalidade, o comportamento para ser típico, equivalendo ao antinormativo (contrário à norma), deve concretamente equivaler àquilo que desde antes se soube proibido e ameaçado de sanção perante a Administração Pública".

Sugerimos, ainda, seja **vedada** a penalização de **descredenciamento direto** para aquelas empresas que jamais cometeram qualquer falta ou de **suspensão cautelar** sem (i) a observância do contraditório mínimo ou (ii) a concessão de prazo mínimo para sanar a não conformidade

Finalmente, no que se refere à inexistência, em regra, de **efeito suspensivo** ao recurso administrativo interposto (item 7.11), recomendamos que para as decisões que importem na **paralisação, parcial ou total, do exercício de atividade econômica** – o que poderá acarretar na inviabilidade da empresa cuja sanção está pendente de análise – a concessão do efeito suspensivo ao recurso seja **automática**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



**PAUTA 03 – DOC-ICP-10 – HOMOLOGAÇÃO**

Visando tornar o processo de homologação de sistemas e equipamentos da ICP-BRASIL cada vez mais transparente, entendemos ser oportuno que Comitê Gestor discuta a viabilidade do ITI atualizar todos os requisitos técnicos a serem observados no processo de homologação, os quais estão descritos e formalizados nos Manuais de Conduta Técnica – MTCs (vide <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/legislacao/manuais-de-condutas-tecnicas-mct-s>). É importante frisar que os MTCs atualizados são, inclusive, muito relevantes como referência em diversos processos de auditoria e fiscalização.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

**COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**

Manifestação enviada pelo Membro Titular do CG ICP-Brasil, Sr. Luiz Carlos Zancanella.

Reuniao do CG – ICP-Brasil 18/05/2021

**PAUTA 2**

**6 PENALIDADES**

- 6.1 Por infração, a entidade fiscalizada ficará sujeita às penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração, que variam desde uma advertência até o descredenciamento sumário.

No entendimento das Autoridades Certificadoras filiadas a ATID, deveria ser acrescentado ao texto:

1. Dosimetria das penalidades, visto que da forma como esta colocado, uma entidade do ICP-Brasil, pode ser impedida de exercer suas atividades, sem exercer seu direito de recurso, fato que pode impedi-la retomar a atividade mais adiante, caso constatada a não culpabilidade.
2. Previsão de encaminhar recurso a uma outra instância, ou formação de uma comissão para análise de recursos.

- 7.11 Nos preocupa também a mudança do texto referente ao “efeito suspensivo”, item 7.11 (artigo 6.6) sobre o qual solicitamos que o texto seja mantido.

Fique registrado a intenção do ITI em trabalhar sobre a dosimetria.

**PAUTA 6**

Lamentamos a substituição do COTEC, porém compreendemos também que os GTT, são mais dinâmicos e que realizado esta função, entendemos que a formação de Grupos Técnicos com especialidades específicas, será mais assertivos e obterá melhores resultados no tratamento cada tema em específico, entendemos que a formação de grupos técnicos deverá ser adotada sistematicamente.

**PAUTA 7**

A ATID indica o nome de Gisele Strey, advogada, com formação específica e com projetos e artigos sobre o tema LGPD. Gisele é hoje a coordenadora do grupo de trabalho da Safeweb, na elaboração de ferramentas para Gestão de Risco e Conformidade com LGPD.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



São Paulo, 17 de maio de 2021

Aos

Exmo. Sr. Carlos Roberto Fortner, Secretário-Executivo do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil

Exma. Sra. Juliana Ribeiro Silveira, Coordenadora do CG ICP-Brasil

C/C:

Mauricio Schueftan Balassiano, Serasa, Representante Suplente da Sociedade Civil  
Sergio Sgobbi, Diretor de Relações Institucionais e Governamentais, Brasscom

Assunto: Voto referente à Plenária por Videoconferência do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Prezados Sr. Carlos Roberto Fortner e Sra. Juliana Ribeiro Silveira

Saúdo-os, cordialmente, fazendo votos de estejam bem.

Este representante da Brasscom, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, e na qualidade de integrante do CG ICP-Brasil representando da sociedade civil, vem, respeitosamente, perante Sra. Coordenadora do Comitê Gestor e do Sr. Secretário Executivo do Comitê Gestor, e demais membros integrantes do colegiado, apresentar os votos referentes aos temas da Plenária por Videoconferência do Comitê Gestor da ICP-Brasil convocada em 10 de maio de 2021 a ser realizada em 18 de maio de 2021.

PAUTA 01: REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DOCUMENTO CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NA ICP-BRASIL – DOC-ICP-08

DO VOTO

Pela aprovação, sem ressalvas.

A atualização do DOC-ICP-08, tratou da necessidade de padronização das penalidades, do processo administrativo de aplicação de penalidades e dos recursos estabelecidos nos procedimentos de auditoria. Os procedimentos foram descritos no DOC-ICP-09, que trata dos *Critérios e Procedimentos para Fiscalização das Entidades Integrantes da ICP-Brasil*, passando o DOC-ICP-08 a referenciá-lo no tratamento desses assuntos. Somos favoráveis aos ajustes propostos.

Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060  
SHN, Qd. 1, Bl. A, Edifício Le Quartier, Sala 615 Brasília/DF

Brasscom-CG-ICP-2021-05-18-A v1 - v16

1/5





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



PAUTA 02: REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DOCUMENTO CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL – DOC-ICP-09

DO VOTO

Pela aprovação.

A atualização do DOC-ICP-09, *Critérios e Procedimentos para Fiscalização das Entidades Integrantes da ICP-Brasil*, tratou de ajustes no texto com objetivo de estabelecer uma separação mais clara entre o procedimento fiscalizatório e o processo administrativo de aplicação de penalidades. Teve ainda como motivação a necessidade de padronização das penalidades, do processo administrativo de aplicação de penalidades e dos recursos estabelecidos nos procedimentos de auditoria e de fiscalização. Somos favoráveis aos ajustes propostos, entretanto chamamos a atenção para a sugestão prevista na sessão Contribuição Adicional, ao final deste documento.

PAUTA 03: REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DOCUMENTO REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL – DOC-ICP-10

DO VOTO

Pela aprovação, sem ressalvas.

A atualização do DOC-ICP-10, tratou da retirada das referências ao processo de credenciamento de laboratórios pelo ITI, considerando que em 2012 a ICP-Brasil havia iniciado a transição dos procedimentos relativos à homologação de equipamentos de certificação digital para o modelo instituído no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) do INMETRO, deixando de credenciar entidades dentro do modelo autônomo da ICP-Brasil. Tratou também da atualização dos procedimentos relativos ao processo eletrônico. Somos favoráveis aos ajustes propostos.

PAUTA 04: ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE AUTORIDADES DE CARIMBO DE TEMPO DA ICP-BRASIL – DOC-ICP-12

DO VOTO

Pela aprovação, sem ressalvas.

A atualização do DOC-ICP-12 tratou de adequação do procedimento de Sincronismo e Auditoria realizado por SAS, possibilitando que os relógios internos dos SCT passassem a ser analisados em substituição aos relógios internos dos MSC, o que se acredita melhorar a performance das soluções de carimbos do tempo. Somos favoráveis aos ajustes propostos.

Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060  
SHN, Qd. 1, Bl. A, Edifício Le Quartier, Sala 615 Brasília/DF



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



PAUTA 05: APROVAR OS RELATÓRIOS DE AUDITORIA DA AC RAIZ (2020)

DO VOTO

Pela aprovação, sem ressalvas.

Considerando o parecer da empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S, que estabeleceu o conceito Aceitável (2) com relação aos controles internos relativos à segurança do ambiente de operação e à qualidade dos seus respectivos procedimentos operacionais, e considerando também a opinião<sup>1</sup> manifestada pela auditoria independente recomendamos aprovação dos Relatórios de Conformidade da AC Raiz e do Relatório de Asseguração, em conformidade com os normativos ICP-Brasil e documentos Webtrust.

PAUTA 06: ALTERAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

DO VOTO

Pela aprovação, sem ressalvas.

A alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil teve como principal motivação a adequação da redação com o Decreto 10.626, de 11 de fevereiro de 2021, que alterou o Decreto 6.605, de 14 de outubro de 2008, e que permitiu ao Comitê Gestor instituir Grupos de Trabalho Técnicos – GTT, não deliberativos, com o objetivo de assessorar no cumprimento de suas competências, revogando assim a previsão de assistência pela Comissão Técnica Executiva – COTEC. Tratou também de assuntos relativos aos prazos de convocação, situação de empate em votação, quantidade de reuniões ordinárias, bem como ajuste redacional nos itens que tratam de reuniões eletrônicas. Somos favoráveis aos ajustes propostos.

PAUTA 07: INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO – GTT DESTINADO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DE PROPOSTAS VOLTADAS À ADEQUAÇÃO DAS NORMAS DA ICP-BRASIL À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

DO VOTO

Pela aprovação, sem ressalvas.

<sup>1</sup> Opinião auditoria independente realizada pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S

Em nossa opinião, com base nos procedimentos descritos na seção "Responsabilidade dos auditores independentes", a AC Raiz da ICP-Brasil atendeu aos critérios do normativo Webtrust Services Principles and Criteria for Certification Authorities, Version 2.2 e aos itens citados no Anexo I do documento "Relatório de asseguração razoável dos auditores independentes para auditoria de conformidade operacional de AC Raiz da ICP-Brasil, primeira autoridade da cadeia de certificação da ICP-Brasil", extraídos da Declaração de Práticas de Certificação (DOC-ICP-01) e da Política de Segurança (DOC-ICP-02) da AC Raiz da ICP-Brasil.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



A Resolução teve como objetivo a Instituição do Grupo de Trabalho Técnico – GTT destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas à adequação das normas da ICP-Brasil à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18) e teve como motivação o início próximo de sua vigência, quando poderão ser aplicadas sanções administrativas pelo descumprimento da referida Lei.

Considerando que a composição do GTT deverá ser indicada durante a reunião do CG ICP-Brasil, e tendo sido facultada a indicação de nomes para a sua composição, a Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, na qualidade de integrante do CG ICP-Brasil representando da sociedade civil, indica os nomes a seguir para a composição do GTT/LGPD (pauta 7):

Para titular: Daniel T. Stivelberg é Encarregado-Adjunto de Proteção de Dados (DPO), Gerente de Relações Governamentais e Secretário do Grupo Temático de Trabalho de Governança de Dados e do Comitê de Ética e Conformidade da Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais. É mestrando em Direito Constitucional e Sociedade pelo IDP, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, pesquisador voluntário do CEDIS, Centro de Estudos de Direito, Internet e Sociedade, também no IDP, e Diretor Acadêmico de Direito Digital do IEJA, Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados. Stivelberg é especialista em Relações Internacionais pela UnB, Universidade de Brasília, e em Direito Constitucional pelo nominado IDP. Possui bacharelado em Direito pela FDC, Faculdade de Direito de Curitiba, e em Relações Internacionais pelo Unicuritiba. É advogado regularmente inscrito na OAB/PR 49.222.

Para suplente: Lia Cunha: Advogada Sênior da Serasa Experian formada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU, com pós-graduação em Direito dos Contratos na Fundação Getúlio Vargas – GVLaw e curso de extensão Direito de Proteção de Dados pela CEU – Escola de Direito. Atuação na área de privacidade e proteção de dados pessoais e responsável pela gestão do projeto LGPD da Diretoria Jurídica da Serasa Experian.

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

Analisando a forma como os prazos são expostos nos diferentes atos normativos, mesclando a contagem de prazos em dias corridos e dias úteis, a Brasscom, visando a melhoria e uniformização dos normativos, sugere a revisão e padronização dos documentos, contemplando adequações relativas a contagem de prazos, conforme o Art. 219 da Lei 13.105/15, Código de Processo Civil. Entendemos que tal providência conferirá melhor alocação dos tempos indicados e melhor controle dos prazos a que estão sujeitos tais procedimentos em todos os normativos da ICP-Brasil.

Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060  
SHN, Qd. 1, Bl. A, Edifício Le Quartier, Sala 615 Brasília/DF



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos a disponibilidade de toda a equipe do ITI, que nos atendeu prontamente para tirar dúvidas em relação às respectivas pautas.

Sendo o que nos cumpria manifestar, permanecemos à disposição para continuar contribuindo em prol da construção de um Brasil Digital, Conectado e Inovador.

Respeitosamente,

  
Sergio Paulo Gallindo  
Presidente Executivo

SERGIO PAULO  
GOMES GALLINDO

Assinado de forma digital por  
SERGIO PAULO GOMES  
GALLINDO  
Dados: 2021.05.17 20:44:35  
-03'00'

A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais, entidade que congrega algumas das mais dinâmicas e inovadoras empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) alinhadas com a Era Digital, que prestam serviços de TIC, que desenvolvem e licenciam software, que fabricam e comercializam hardware, ou que prestam serviços telecomunicações, tem como Propósito trabalhar em prol de um Brasil Digital, Conectado e Inovador por meio da propositura e defesa de políticas públicas, com especial enfoque no emprego, na diversidade e a educação, bem como, na inovação.

Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060  
SHN, Qd. 1, Bl. A, Edifício Le Quartier, Sala 615 Brasília/DF

Brasscom-CG-ICP-2021-05-18-A v1 - v16

5/5